



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO N.º 003/2017-PMJ CONCORRÊNCIA Nº 003/2017-PMJ

### PREÂMBULO

O Município de Japira, Estado do Paraná, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 09.342.537/0001-04, e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 210/2017 de 18/09/2017, composta pelos servidores municipal, como Presidente a Sr. CARLOS OTAVIO DAMIAN, e Secretários, JOAO INOCENCIO GOMES e CEDIELTON ARNALDO DECOL. De conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e considerando que o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico, não podendo ser satisfeita através de licitação. Torna público que está promovendo o CREDENCIAMENTO de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE - (MÉDICOS)**.

O Credenciamento se dará para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE - (MÉDICOS) PARA PRESTAR CONSULTAS MEDICAS NO CENTRO DE SAÚDE, ATENDIMENTO NO PSF URBANO E RURAL (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS E SOBRE AVISO DIURNO NO CENTRO DE SAUDE DR. CEZAR AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA (UNIDADE MISTA DE SAUDE)**.

### 01. DO PROTOCOLO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**01.01.** O protocolo dos Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta encerrar-se-á no **dia 09/01/2018 às 09h00min**, sob protocolo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Japira, situada à Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Município de Japira, Estado do Paraná;

**01.02.** A abertura dos envelopes protocolados será realizada no dia **09/01/2018 às 09h30min**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## 02. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**02.01.** Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02), para o credenciamento deverá ser apresentado fechado e inviolado, constando, em sua parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**CRENCIAMENTO Nº. 003/2017-PMJ**  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo:  
Bairro:  
Cep:  
Data/Horário:

## 02.02. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

**02.02.1.** O valor máximo total que o Fundo Municipal de Saúde dispensará para a execução total deste objeto será conforme a tabela disponível no Decreto 057/2017 publicado no diário oficial do município;

**02.02.1.1.** O valor total constante do subitem 02.02.1 do presente edital, será dividido entre as empresas credenciadas;

## 03. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

**03.01.** Poderão credenciar-se todas as empresas interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Regulamento;

**03.02.** Será vedado o credenciamento de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

**03.03.** Não será admitido o credenciamento de empresas que estejam de qualquer forma inadimplentes com este ou outro Município ou cumprindo sanções aplicadas pelos mesmos ou demais níveis da Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 03.04.** O credenciamento significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Regulamento e das disposições das leis especiais, quando for o caso;
- 03.05.** O presente Regulamento e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivesse.

## **04. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:**

**04.01.** O envelope deverá conter a seguinte documentação:

### **04.01.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**04.01.1.1.** No caso de empresa individual, apresentar Registro Comercial registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade ou outro documento Oficial com Foto e do CPF do Representante legal da empresa.

**04.01.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e quando for o caso, da(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, acompanhado de cópia de documento oficial com foto (RG ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO) e do CPF de seus administradores.

**04.01.1.3.** Em se tratando de sociedades por ações, estas deverão ser acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores e cópia de documento oficial com foto (RG ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO) e do CPF;

**04.01.1.4.** Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.01.1.5.** Declarações constantes dos anexos do presente edital, impressa em papel timbrado da Empresa, contendo RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, BAIRRO, CIDADE, CEP, TEL., E-MAIL, ETC, bem como outras/demais declarações emitidas pela proponente participante;

**04.01.1.6.** A Empresa que desatender as exigências contidas em qualquer parte do presente edital ou deixarem de apresentar a documentação exigida, será considerada INABILITADA;

### **04.01.2. REGULARIDADE FISCAL:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 04.01.2.1.** Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (se houver), sendo que a partir de 03/11/2014 a Receita Federal não emite mais CND/INSS, sendo ela emitida junto á CND/PGFN;
- 04.01.2.2.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 04.01.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 04.01.2.4.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- 04.01.2.5.** Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- 04.01.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida através do sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- 04.01.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 04.01.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na função equivalente ao objeto licitado;
- 04.01.3.2.** Certidão de Regularidade Técnica, atualizada, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- 04.01.3.3.** Prova de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) devidamente registrado no Estado do Paraná;
- 04.01.3.4.** Apresentar Diploma de formação condizente com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);
- 04.01.3.5.** Especialização para os profissionais na área em que pretende trabalhar, conforme segue:
- 04.01.3.6.** Médico GINECO/OBSTETRA: Especialização em Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia e Ultrassonografia, ou Pós Graduação (se houver);
- 04.01.3.7.** Médico CLÍNICO GERAL: Especialização ou Pós Graduação na área;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**04.01.3.8.** Comprovar vínculo empregatício do profissional com a empresa, que deverá ser comprovado através de:

**04.01.3.9.** Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Profissional da empresa, caso não seja seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, registrado no órgão competente (Conselho Regional de Medicina), ou se;

**04.01.3.10.** Na hipótese do sócio ser também o profissional médico responsável, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

**04.01.3.11.** Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional que se responsabilizará pelos serviços, caso seja vencedor do certame, com todos os dados referentes ao profissional responsável;

**04.01.3.12.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor;

**04.01.3.13.** Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, após a sua data de emissão, com exceção da Certidão Simplificada da Junta o qual esta tem prazo de validade indeterminado.

## **04.01.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**04.01.4.1. As empresas que NÃO SÃO enquadradas como ME ou EPP,** apresentarão balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o "Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**04.01.4.2.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da empresa e Registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

**04.01.4.3.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão.

## **05. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

**05.01.** As Propostas serão entregues em envelope lacrado e inviolado;

**05.01.1.** Onde deverá ser apresentada a Proposta constante do **ANEXO VIII** do presente Edital, impressa em papel timbrado da empresa contendo: **A Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Bairro, CEP, Telefone, e-mail**, etc;

**05.01.2.** Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;

**05.01.2.1.** O referido prazo de validade das propostas ficará penso caso haja interposição de recursos;

**05.02.** Os valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, obedecendo aos valores constantes do ANEXO I do presente edital (TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA);

**05.02.1.** O ANEXO I do presente edital deverá ser apresentado junto à proposta de preços, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e carimbada com o carimbo contendo o CNPJ da empresa;

**05.03.** Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;

**05.05.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**05.06.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços do Edital;

**05.07.** Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente edital;

**05.08.** A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório;

## **06. DO PROCEDIMENTO:**

**06.01.** Encerrado o prazo de protocolo dos envelopes, não será aceito nenhum protocolo de envelope tardio para o credenciamento, o Presidente da Comissão de Licitação, convocará os membros da referida Comissão para apreciarem a documentação apresentada, onde será rubricado os envelopes apresentados;

**06.01.1.** Estando ausente algum documento, ou não estando válido na data da apresentação, a Comissão de Licitação intimará a empresa interessada para corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual a empresa deverá apresentar nova documentação para regularização, sob pena de não ser credenciada.

**06.01.2.** Havendo a necessidade de prazo constante do Subitem 06.01.1, o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, da proponente não será aberto, ficando no aguardo da referida regularização para abertura do mesmo.

**06.02.** Após análise e comprovação da documentação apresentada e a mesma estar de acordo com o edital de credenciamento, será aberto o envelope nº 02 – PROPOSTA;

**06.02.1.** Estando a proposta apresentada de acordo com o presente edital, a proponente será considerada CLASSIFICADA/CREDENCIADA;

**06.03.** A proponente classificada/credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura Contrato;

**06.04.** Ao final da sessão será lavrada Ata contendo os fatos ocorridos no certame;

## **07. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:**

**07.01.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 07.02.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 07.03.** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- 07.04.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 07.05.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 07.06.** Não transpassar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento a terceiros; Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Fundo Municipal de Saúde.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 08.01.** A CONTRATADA *obrigar-se-á:*
- 08.02.** Executar os serviços em conformidade ao contrato expedido pela CONTRATANTE, bem como pelas exigências contidas no presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- 08.03.** Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- 08.04.** Zelar pelo bom nome e instalações e equipamentos do Fundo Municipal;
- 08.05.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 08.06.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 08.07.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 08.08.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 08.09.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

## **09. DO REGIME, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 09.01.** O prazo de contratação do objeto referente ao presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 09.02.** O prazo de que trata o item 9.1, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.
- 09.03.** A prestação será contratada em regime de empreitada por preço global, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos em Lei, conforme cumprimento da carga horária.
- 09.04. MÉDICO GINECOLOGISTA:**
- 09.05.** Atendimento da População Feminina do Município de Japira, com carga horária mínima de 07 (sete) horas semanais;
- 09.06.** Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- 09.07.** Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;
- 09.08.** Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em avaliações ginecológicas e obstétricas de pacientes do Pronto Atendimento Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## **09.09. MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

- 09.10.** Prestar atendimento á toda população do Município de Japira, com acompanhamento garantido, devendo atender numa carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais;
- 09.11.** Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- 09.12.** Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;
- 09.13.** Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em pacientes do Pronto Atendimento Municipal;
- 09.14.** Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Japira.
- 09.15.** Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, zelando pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- 09.16.** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade do prestador de serviço.
- 09.17.** Os profissionais contratados para atendimento de PSF (Urbano ou Rural), Clínica da Mulher e Centro de Saúde deverão cumprir as 08 (oito) horas diárias de trabalho, sem limites de consultas, conforme Escala semanal ou mensal realizada pela Secretaria de Saúde Municipal;
- 09.18.** Para os sobreavisos, o profissional deverá, conforme escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde Municipal, atender imediatamente quando solicitado, após triagem, feita pela Enfermeira ou técnica responsável;
- 09.19.** A escala será igualmente dividida entre os profissionais, sem favorecimento de dias e/ou horários, definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do Município.
- 09.20.** Os sobre avisos realizados, contaram para fins de recebimentos de valores, nos horários abaixo indicados, sendo que nos demais horários, o sobre aviso não será remunerado devido ao fato do profissional, contratado pelo Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

com carga horária de 40 horas semanais, estar a disposição do Município nos demais horários:

**07.11.** O atendimento em forma de sobreaviso, no horário em que o Profissional Médico esteja disponível para o atendimento do PSF, não anulará as consultas que deverá realizar no PSF, ou seja, ao interromper um atendimento no PSF para atender uma urgência no Hospital Municipal, o mesmo deverá tão logo sane a emergência, retornar para seu local de trabalho para dar continuidade as consultas, exceto se a situação de emergência não for sanada a tempo de cumprir a jornada diária de trabalho.

**07.12.** O profissional deverá realizar, quando necessário, visitas aos pacientes que sejam ou estejam comprovadamente incapazes de se deslocarem até o Centro de Saúde, Clínica da Mulher, Hospital ou PSF's Rurais, desde que previamente a Enfermeira responsável tenha realizado visita aos mesmos constatando a necessidade do acompanhamento médico e a impossibilidade do deslocamento.

**Poderá a administração a qualquer momento rescindir os contratos firmados para adequação dos atendimentos.**

**07.13.** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade do prestador de serviço.

**07.14.** Os plantões, conforme estipulado no anexo, serão de inteira responsabilidade do Profissional que cotar o item em tela, podendo um mesmo profissional concorrer a mais de um item do Plantão;

**07.15.** O Profissional que cotar o item do Plantão e não puder, por qualquer motivo, realizá-lo no dia em que foi o vencedor, deverá se responsabilizar em fazer a troca do dia do atendimento com outro Profissional, que esteja contemplado como vencedor de algum item referente a Plantão na presente licitação, caso não o faça poderá a administração rescindir o seu contrato, aplicando as multas cabíveis, bem como indiciá-lo por negligencia.

**07.16.** Se o dia do plantão acontecer de cair em um feriado, fica o mesmo profissional, responsável por aquele dia em questão, incumbido de realizar os plantões referentes àquele dia, sendo o mesmo das 07:00 as 19:00 e das 19:00 as 07:00;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**07.17.** Os profissionais contratados para realizar os Plantões Médicos, deverão acatar as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos padrões/horários/critérios de atendimento, não devendo colocar empecilhos para atendimentos, ou qualquer imposição para as técnicas de enfermagem responsáveis pela triagem, no sentido de não chamá-lo para atender os pacientes, que as mesmas achem necessário.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.01.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Japira, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

**10.02.** O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS e CND de Tributos Municipais para as empresas com sede no município conforme exigência do decreto nº 03/2013.

**10.03.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo fornecedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**10.04.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**10.05.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**10.06.** O fornecedor obriga-se a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**11.01.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar A Empresa Credenciado as sanções previstas, sendo:

**11.01.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores recebidos pela Empresa Credenciado durante a execução do Contrato, quando por ação, omissão ou negligência, A Empresa Credenciado infringir qualquer das obrigações contratuais ou injustificadamente deixar de proceder à realização do exame que assumiu, recusar-se a atender os usuários devidamente autorizados, ou deixar de proceder a entrega do mesmo;

**11.01.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre a média de valores recebidos pela Empresa Credenciado durante a execução do Contrato, quando ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante, sem prejuízo de outras sanções;

**11.01.3.** pensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da Empresa Credenciado ocorrer a pensão ou o descredenciamento.

**11.02.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.03.** Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos pela Empresa Credenciado durante a execução do Contrato, o Credenciante poderá descredenciá-la.

## **12. DA APLICAÇÃO DE MULTA:**

**12.01.** Quando da aplicação de multa, o Credenciante notificará o Credenciado que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde.

**12.02.** Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do Credenciante o valor correspondente à multa, sob pena de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento da fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**13.01.** O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.02.** O Credenciante reserva o direito de descredenciar o Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.02.1.** quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

**13.02.2.** quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

**13.02.3.** quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante;

**13.02.4.** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

**13.02.5.** demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.02.6.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

**13.02.7.** quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

**13.02.8.** por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

**13.03.** O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**13.04.** Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar;

## **14. DOS RECURSOS:**

**14.01.** O Credenciado é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal, no caso de aplicação de multa ou de descredenciamento unilateral do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.01.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.01.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos:

- 16.01.1.** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.01.2.** Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- 16.01.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento ao Edital de credenciamento;
- 16.01.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 16.01.5.** Anexo V – Declaração que não emprega menores;
- 16.01.6.** Anexo VI – Declaração de não parentesco.
- 16.01.7.** Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos.
- 16.01.8.** Anexo VIII – Proposta de Preços.
- 16.01.9.** Minuta de Contrato de Credenciamento.

**16.02.** É permitido o credenciamento, a qualquer momento, de qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste regulamento;

**16.03.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos Credenciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 16.04.** A Comissão de Licitação, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, e ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer documentos que devam constar originalmente nos envelopes;
- 16.05.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis a espécie;
- 16.06.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público, anular ou revogar o presente Credenciamento, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 16.07.** Caberá ao Credenciado:
- 16.07.1.** O pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes aos serviços;
- 16.07.2.** Despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que digam respeito ao serviço contratado, bem como, respondendo exclusivamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades.
- 16.07.3.** A Administração Municipal poderá, no início dos trabalhos e a qualquer momento, solicitar ao Credenciado a comprovação de vínculo empregatício através da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento;
- 16.07.4.** O presente Credenciamento e seus anexos encontram-se à disposição das interessadas no Departamento de Licitação e Contratos, situado à Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, ou pelo telefone (0xx43) 3555-1401, onde poderão ser fornecidos através de requerimento no próprio Departamento ou através do e-mail: [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br) As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

---

☎ (43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Departamento Municipal de Administração, através de protocolo, no prazo legal.

JAPIRA – PR, 11 de Dezembro de 2017.

**CARLOS OTAVIO DAMIAN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO I

### FOLHETO DESCRITIVO

Local e data.

#### CREENCIAMENTO Nº 003/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE - (MÉDICOS) PARA PRESTAR CONSULTAS MEDICAS NO CENTRO DE SAÚDE, ATENDIMENTO NO PSF URBANO E RURAL (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS E SOBRE AVISO DIURNO NO CENTRO DE SAUDE DR. CEZAR AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA (UNIDADE MISTA DE SAUDE), com as características e especificações descritas abaixo por Item.**

Item	Unid	Quant	Especificação	Valor Máximo
01	Und	01	Medico Clinico Geral para prestar atendimento de segunda a sexta-feira com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas de atendimento no PSF RURAL.  Curso Superior Completo em MEDICINA com Registro e Regularidade junto ao CRM.	R\$ 11.800,00
02	Und	01	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento das Unidades de Saúde de Japira, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.  Curso Superior Completo em MEDICINA com Registro e Regularidade junto ao CRM, e especialidade em Ginecologia e Obstetrícia.	R\$ 6.400,00
03	Und	01	Médico Clinico Geral para prestar atendimento na Unidade Mista de Saúde de segunda-feira a sexta-feira com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  Curso Superior Completo em MEDICINA com Registro e Regularidade junto ao CRM.	R\$ 5.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

04	Und	04	Plantões Médicos de 12 (doze) horas, para Serviços de Médico de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde de Japira, de segunda-feira a sexta-feira no período noturno.  Curso Superior Completo em MEDICINA com Registro e Regularidade junto ao CRM.	R\$ 700,00 por plantões de 12 horas.
05	Und	04	Plantões Médicos de 24 (vinte quatro) horas no sábado, domingo e feriados para Serviços de Médico de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde de Japira.  Curso Superior Completo em MEDICINA com Registro e Regularidade junto ao CRM.	R\$ 1.600,00
04	Und	46h	Plantões De 12 (doze) horas nas Quintas – Feiras	1.100,00
TOTAL				R\$ 27.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(.....).

**Os preços por item acima propostos, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao fornecimento dos produtos;**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **faturamento** deverá ser mensal, de acordo com o cumprimento integral da carga horária estabelecida, e o **pagamento** será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega do faturamento.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_



Carimbo CNPJ

Nome e Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO II

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

Ao (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Japira, Estado do Paraná.

#### Ref.: Credenciamento nº 003/2017-PMJ

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara ao Município de Japira (PR) que atende a todas as condições de habilitação do Edital de Credenciamento nº 003/2017-PMJ, **e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme objeto da licitação, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declaramos ainda que recebemos todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação expressa de todas as condições constantes do Edital de regulamento referente ao certame, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO IV

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**Ref.: Credenciamento Nº 003/2017-PMJ**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou pensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual/Federal e Municipal.

Declara ainda não se encontra inadimplente, em processo de falência ou recuperação judicial, impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

\_\_\_\_\_  
Localidade / data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO V

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

Ao (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Japira, Estado do Paraná.

**Ref.: Credenciamento nº 003/2017-PMJ**

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

---

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO VI

### MODELO

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 89**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **CRENCIAMENTO Nº 003/2017-PMJ**, que não possui nenhum parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o 2º grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Japira de Dez/94.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

***Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO VII

### MODELO

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2017-PMJ, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

(\_\_\_\_ Local\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

***Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO VIII

### PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, telefone, "fac-símile", CEP, etc.)

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### À Comissão de Licitação

Referente ao Credenciamento nº 003/2017-PMJ.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto do Credenciamento nº 003/2017-PMJ.

Os valores proposto para o objeto deste Credenciamento será de acordo com o Preço do FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA constante do Anexo I do presente edital;

Condição de Pagamento: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha o presente anexo:

➤ ANEXO I – TABELA DE PREÇOS (TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA)

Atenciosamente,

*Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIANTE:** Fundo Municipal de Saúde do Município de JAPIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.342.537/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Walmir Wellington da Silva, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de Japira, à \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADA:** (Identificar).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:-

Contratação de Profissional na Área da Saúde - (Médicos) para Prestar Consultas Médicas no Centro de Saúde, Atendimento no PSF Urbano e Rural (Programa de Saúde da Família), Plantões de 12 (doze) Horas e Sobre Aviso Diurno no Centro de Saude Dr. Cezar Augusto Luiggi de Oliveira (Unidade Mista de Saude), de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste Regulamento, que a CREDENCIADA se declara em condições de realizar os serviços, em estrita observância com as exigências constantes no Regulamento do Credenciamento n.º 003/2017-PMJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:-

Contratação de Profissional na Área da Saúde - (Médicos) para Prestar Consultas Médicas no Centro de Saúde, Atendimento no PSF Urbano e Rural (Programa de Saúde da Família), Plantões de 12 (doze) Horas e Sobre Aviso Diurno no Centro de Saude Dr. Cezar Augusto Luiggi de Oliveira (Unidade Mista de Saude);

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:-

#### MÉDICO GINECOLOGISTA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA:

Realização das atividades do Programa Saúde da Mulher, com carga horária mínima de 07 (sete) horas semanais;  
Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;  
Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;  
Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em avaliações ginecológicas e obstétricas de pacientes do Pronto Atendimento Municipal;

#### MÉDICO CLÍNICO GERAL:

Realizar atendimento á toda população do Município de Japira, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;  
Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;  
Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;  
Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em pacientes do Pronto Atendimento Municipal;  
Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Japira.

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas no presente Credenciamento.

A carga horária a ser exercida pelo **CONTRATADO** será de 04 (quatro) horas diárias, **sem limites de consultas, conforme Escala semanal ou mensal realizada pela Secretaria de Saúde Municipal.**

O profissional deverá realizar, quando necessário, visitas aos pacientes que sejam ou estejam comprovadamente incapazes de se deslocarem até o Centro de Saúde, desde que previamente a Enfermeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

responsável tenha realizado visita aos mesmos constatando a necessidade do acompanhamento médico e a impossibilidade do deslocamento.

Poderá a administração a qualquer momento rescindir o contrato firmado para adequação dos atendimentos.

Por qualquer motivo haja necessidade do contratado se afastar do trabalho, ficará o mesmo responsável por indicar um médico para substituí-lo para prestar atendimento neste dia.

Para os sobreavisos, o profissional deverá, conforme escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde Municipal, atender imediatamente quando solicitado, após triagem, feita pela Enfermeira ou técnica responsável; A escala será igualmente dividida entre os profissionais, sem favorecimento de dias e/ou horários, definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do Município.

Os sobre avisos realizados, contaram para fins de recebimentos de valores, nos horários abaixo indicados, sendo que nos demais horários, o sobre aviso não será remunerado devido ao fato do profissional, contratado pelo Município com carga horária de 40 horas semanais, estar a disposição do Município nos demais horários:

O atendimento em forma de sobreaviso, no horário em que o Profissional Médico esteja disponível para o atendimento do PSF, não anulará as consultas que deverá realizar no PSF, ou seja, ao interromper um atendimento no PSF para atender uma urgência no Hospital Municipal, o mesmo deverá tão logo sane a emergência, retornar para seu local de trabalho para dar continuidade as consultas, exceto se a situação de emergência não for sanada a tempo de cumprir a jornada diária de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:-**

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

Informar a CREDENCIADA sobre quaisquer alterações necessárias para adequação do presente Contrato e realização dos serviços;

Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

Notificar por escrito a CREDENCIADA da aplicação de eventuais multas, da pensão da prestação de serviços e da tação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar o pagamento ajustado;

Autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder a escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, qual irá realizar os serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:-**

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o "caput", poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:-**

O preço a serem pagos a CREDENCIADA obedecerão aos valores do PREÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 2.ªs (segundas) vias das autorizações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso V, parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato

- O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

§ 1º.: A nota fiscal de que trata o "caput", deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - DOU DE 17/11/2009 e suas alterações, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Credenciante efetuar o depósito bancário do valor devido;

§ 2º.: Dentro do prazo supramencionado, o processo de pagamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para atestá-lo, confrontando as autorizações apresentadas pela CREDENCIADA com àquela armazenada em seus arquivos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:-**

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:\_\_\_\_\_;

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:-**

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:-**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CREDENCIANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas, sendo:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, quando por ação, omissão ou negligência, a CREDENCIADA infringir qualquer das obrigações contratuais ou injustificadamente deixar de proceder à realização do exame que assumiu recusar-se a atender os usuários devidamente autorizados, ou deixar de proceder a entrega do mesmo;

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre a média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, quando ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções;

- pensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CREDENCIADA ocorrer a pensão ou o descredenciamento.

Parágrafo Único: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, o CREDENCIANTE poderá descredenciá-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA:-**

Quando da aplicação de multa, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

CREDECIANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDECIAAMENTO:-**

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O CREDECIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDECIAADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- quando a CREDECIAADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- quando a CREDECIAADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDECIANTE;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDECIAADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;
- quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

Parágrafo Segundo: O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS:-**

A CREDECIAADA é assegurada o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal, no caso de aplicação de multa ou de descredenciamento unilateral do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:-**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:-**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:-**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti, com renúncia expressa a qualquer outro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

---

☎ (43) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Local / Data

Walmir Wellington da Silva

Prefeito Municipal

CRENCIANTE

(Identificar)

CRENCIADA

TESTEMUNHA